

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 064/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0055/2018**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

“Autoriza o Município de Paraguaçu Paulista a contratar com a DESENVOLVE SP — Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0055/18, porém, apresentando **Emendas Modificativa e Aditiva**, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de agosto de 2018.

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 05.346 Data/Hora: 15/08/2018 14:46:49
Responsável: *OT*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0055/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

“Autoriza o Município de Paraguaçu Paulista a contratar com a DESENVOLVE SP — Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa autorização para o Município de Paraguaçu Paulista contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito no montante de R\$ 5.051.778,29 (cinco milhões e cinquenta e hum mil e setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) com outorga de garantia, destinados ao recapeamento de vias públicas urbanas.

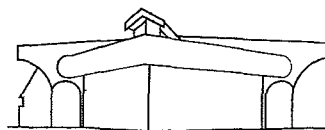
Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto vai ao encontro dos artigos 297, § 5º da LOM, c/c art. 5º da Lei 3.174/17 (LOA) e art. 30, I da Constituição Federal.

Destaco porém que, embora conste na justificativa do projeto em tela o prazo para pagamento desta operação de crédito, que se dará em 72 meses, sendo 12 meses de carência e 60 meses para sua amortização, tais informações não constam no bojo do projeto, assim como as informações referentes a taxa de juros a ser cobrada nas parcelas (0,41% ao mês acrescida da Taxa Selic).

Neste sentido, tal informação, pela sua relevância e segurança que dá a operação, deve constar no corpo do projeto em tela, justificando assim a inclusão do parágrafo único ao art. 1º.

Tão pouco consta na ementa, a finalidade do projeto, que é o recapeamento de vias públicas urbanas, diferenciando-o do PL 54, que apresenta ementa igual.

Dessa forma, para que tais erros sejam sanados, sugiro a CCJR que apresente Emendas Modificativa e Aditiva, conforme anteriormente explicitado.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, desde que apresentada as Emendas sugeridas anteriormente, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Relator